



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	
ENTRADA: 2861	
DATA: 20/09/2023	
CODIGO IDENTIFICADOR:	3E800BDE

LEI Nº 17/2023

Autoriza a alienação de bem imóvel do patrimônio do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, senhor **Altair Molina Serrano**, sanciona a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o parágrafo 5º do art. 22 da lei nº 8.666/93, a proceder à alienação do bem imóvel considerado inservível para a administração pública municipal, conforme abaixo:

I - LOTE Nº 01:

Imóvel 01.

Imóvel; Lote 22-A-A

Matrícula: 12.198 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: MUNICÍPIO DE FÊNIX – CNPJ nº. 76.950.021/0001-30

Município: FÊNIX - UF.; PR.

Comarca: Engenheiro Beltrão - Pr.

Gleba: Corumbataí

Área (ha): 9.68

*"Inicia-se, a nordeste faz divisa pela testada do alinhamento da faixa de domínio, margem esquerda da Rodovia PR – 082, sentido Fênix a São João do Ivaí, por linha seca rumo **29°25'36"** - **SE** e extensão de 439,36 metros; a sudeste. Faz divisa pela margem esquerda do Rio Corumbataí; a sudoeste por duas linhas secas, a primeira com rumo **66°46'41"** - **NO**, confronta com o lote nº. 21, numa extensão de 100,00 metros, e a segunda, com rumo **30°54'22"** - **NO**, confronta com o lote nº. 22-B-B, numa extensão de 448,64 metros; a noroeste, por linha seca rumo **67°59'38"** - **NE**, confronta-se com o lote nº. 22-B-B, numa extensão de 210,77 metros" chegando ao ponto inicial. Memorial Descritivo assinado por Joubar Woehl - CREA nº. 4187-D-PR. Código INCRA nº. 719.072.002.879.3; nº de módulos 2,32; fração mínima de parcelamento: 2,0. Código ITR nº. 0805301.4, avaliado em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 19 de setembro de 2023.


ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 17/2023

Autoriza a alienação de bem imóvel do
patrimônio do Município e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e
o Prefeito Municipal, senhor **Altair Molina Serrano**, sanciona
a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado, de conformidade com o parágrafo 5º do art. 22 da
lei nº 8.666/93, a proceder à alienação do bem imóvel
considerado inservível para a administração pública municipal,
conforme abaixo:

I - LOTE Nº 01:**Imóvel 01.**

Imóvel; Lote 22-A-A

Matrícula: 12.198 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: MUNICÍPIO DE FÊNIX – CNPJ nº.
76.950.021/0001-30

Município: FÊNIX - UF.; PR.

Comarca: Engenheiro Beltrão - Pr.

Gleba: Corumbataí

Área (ha): 9.68

*"Inicia-se, a nordeste faz divisa pela testada do alinhamento da
faixa de domínio, margem esquerda da Rodovia PR – 082,
sentido Fênix a São João do Ivaí, por linha seca rumo
29°25'36" - SE e extensão de 439,36 metros; a sudeste. Faz
divisa pela margem esquerda do Rio Corumbataí; a sudoeste
por duas linhas secas, a primeira com rumo 66°46'41" - NO,
confronta com o lote nº. 21, numa extensão de 100,00 metros, e
a segunda, com rumo 30°54'22" - NO, confronta com o lote nº.
22-B-B, numa extensão de 448,64 metros; a noroeste, por linha
seca rumo 67°59'38" - NE, confronta-se com o lote nº. 22-B-B,
numa extensão de 210,77 metros" chegando ao ponto inicial.
Memorial Descritivo assinado por Joubar Woehl - CREA nº.
4187-D-PR. Código INCRA nº. 719.072.002.879.3; nº de
módulos 2,32; fração mínima de parcelamento: 2,0. Código
ITR nº. 0805301.4, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil
reais).*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 19 de setembro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eloine Laiane de Campos

Código Identificador:3E800BDE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/09/2023. Edição 2861

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>